

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 01/2025

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº 229/2009, com base no processo administrativo nº 19495/2024, Parecer Técnico Ambiental SMMA nº 05/2025, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a:

EMPREENDIMENTO: Juliano Colpo

CNPJ: 50.706.642/0001-89

ENDEREÇO: Área Rural s/n, Vila Cerca de Pedra, Interior do município de Santiago/RS

ATIVIDADE:

Serraria e Desdobramento sem Tratamento de Madeira – (CODRAM 1510,20)
Área: 3.308,00 m² | Porte: Médio | Potencial Poluidor: Médio

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO DO EMPREENDIMENTO:

Engenheiro Florestal João Eduardo Mayer Lara | CREA RS 052239 | Responsável técnico pelo licenciamento ambiental do empreendimento, levantamento planimétrico e plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) – ART 13458507

LOCALIZAÇÃO (graus decimais SIRGAS 2000): -29.253256° -54.825789°

CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1 A empresa só poderá beneficiar madeira de espécie nativa com respectivo Documento de Origem Florestal (DOF) emitido pelo IBAMA;
- 1.2 Não é permitido a fabricação de móveis, carrocerias ou quaisquer outras estruturas em madeira pela empresa;
- 1.3 Não é permitida a realização de tratamentos de madeira;
- 1.4 Para venda de produtos e serviços para terceiros, o Alvará de Funcionamento da atividade deve contemplar essas atividades;
- 1.5 Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser previamente avaliada pelo órgão ambiental através de solicitação devidamente protocolada;
- 1.6 O documento licenciatório perderá sua validade, caso os documentos apresentados junto ao processo de licenciamento não corresponderem à realidade;
- 1.7 Deverá ser apresentada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Santiago (SMMA) **no prazo de 30 (trinta) dias**, após a emissão da LO, cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Santiago/RS;
- 1.8 Deverá ser mantido atualizado o Alvará de Proteção e Prevenção de Incêndios emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- 1.9 Não poderá ser utilizada água proveniente de poço artesiano sem a devida autorização do Departamento de Recursos Hídricos (DRH);
- 1.10 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à SMMA com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o Plano de Desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 01/2025

2.1 Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a norma e legislação vigentes, podendo-se utilizar fossa séptica, cujo efluente será disposto em sumidouros ou valas de infiltração, dimensionados e construídos de acordo com a NBR 7229 da ABNT;

2.2 Não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 As emissões atmosféricas deverão respeitar as Resoluções CONAMA 008/1990 e 382/2006;

3.2 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;

3.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.4 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

3.5 Os equipamentos de processo deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

3.6 Devem ser mantidas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população vizinha;

3.8 A emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), conforme determina a resolução CONAMA Nº 08/1990.

4 Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando a ABNT NBR 12.235 e ABNT NBR 11.174, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.2 Os resíduos sólidos gerados deverão ser acondicionados e armazenados de forma de não contaminar e escoar para o solo;

4.3 A empresa deverá preencher a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Recebidos e encaminhados para destinação final (conforme planilhas de modelo disponibilizado pela SMMA), acompanhada de documentos comprobatórios (comprovantes de venda, doações, notas fiscais) e encaminhá-la à prefeitura municipal devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro;

4.4 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

4.5 Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998;

4.6 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portarias FEPAM n.º 087/2018 e 12/2020;

4.7 As lâmpadas fluorescentes utilizadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente com papel ou papelão, ou em sua própria embalagem, acondicionando-as de forma segura, para posteriormente serem devolvidas aos comerciantes ou distribuidores,

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 01/2025

conforme logística reversa determinada na Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Nº 12.305/2010;

4.8 O responsável técnico pelo programa de gerenciamento de resíduos é João Eduardo Mayer Lara, Engenheiro Florestal, CREA RS n. 052239, ART n. 13458507.

5. Quanto aos aspectos de proteção, segurança e riscos ambientais:

5.1 Os funcionários devem utilizar equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho, principalmente nos setores com maior risco de acidentes;

5.2 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

5.3 A área licenciada não deve permitir a circulação de pessoas não autorizadas aos serviços sem a prévia orientação, bem como provida de equipamento de proteção individual (EPI);

5.4 Os equipamentos devem ser providos que sistema de proteção a acidentes visando a proteção dos operadores, conforme a NR 06; NR 09; NR 12, e as portarias que a acompanham;

5.5 Em caso de acidente ou incidente com riscos de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Defesa Civil do Município deverão ser imediatamente informadas.

5.6 O armazenamento de reagentes, produtos e resíduos/rejeitos deverá respeitar a legislação vigente e normas técnicas adequadas a cada tipo de material;

Com vistas à **Renovação** de **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá entrar com processo em um prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento desta licença, de acordo com o art. 17, do decreto nº 58/2022 apresentando:

01- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

02- Formulário de licenciamento ambiental para a atividade devidamente preenchido e assinado pelo responsável;

03- Cópia desta Licença Ambiental;

04- Relatório técnico informando a situação dos controles ambientais do empreendimento (armazenamento de resíduos, efluentes sanitários, controles de poluição atmosféricas, etc.);

05- Anotação de responsabilidade técnica do responsável pela operação e controles ambientais, inclusive Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

06- Comprovante de pagamento da taxa de serviços de licenciamento ambiental e fiscalização;

07- Demais documentos pertinentes e solicitados pela Gestão Técnica Ambiental da SMMA durante análise técnica do processo.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nesta licença, essa automaticamente poderá perder sua validade, assim como no caso de os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.

O não atendimento das condições e restrições anteriormente estabelecidas poderão acarretar sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 3.179 de 21 de setembro de 1999.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 01/2025

A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando a emissão desta licença, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica anexa ao processo

Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES E/OU RESTRIÇÕES ACIMA
ESTABELECIDAS ATÉ 03/01/2029.**

Santiago, 03 de janeiro de 2025

Andriele de Medeiros Martins Perufo
Secretária Municipal do Meio Ambiente